

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

LUDIO FRANK MENDES CABRAL, DEPUTADO ESTADUAL, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 0564343 SJ/MT e inscrito no CPF/MF nº 396.387.741-34, residente e domiciliado na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, Setor A, Bairro CPA, Cuiabá/MT, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO** para que sejam tomadas as devidas providências em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso, todos com endereço funcional na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 00, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-937, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Procurador Geral do Estado, podendo ser encontrado na Procuradoria Geral do Estado, com endereço sito no Centro Político Administrativo, nº 970, em Cuiabá/MT.

I. DOS FATOS

Como é cediço, o DSEI - Distrito Sanitário Especial Indígena é a unidade gestora descentralizada do Subsistema, responsável pela execução de ações de atenção à saúde nas aldeias e de saneamento ambiental e edificações de saúde indígena, subordinado à SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena, órgão do Ministério da Saúde responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo processo de gestão do subsistema de Atenção à Saúde Indígena, sendo ambos, centros de competências, despersonalizados, no âmbito da mesma pessoa jurídica, a União.

O Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 de Mato Grosso prevê que as vacinas recebidas do Ministério da Saúde destinadas aos indígenas serão distribuídas pela Secretaria Estadual de Saúde ao DSEI, órgão responsável por aplicá-las na população indígena. Vejamos:

O fluxo de distribuição de imunobiológico e insumos para atender aos DSEI já são estabelecidos na rotina de vacinação no Estado e em resumo o DSEI faz a solicitação do quantitativo necessário para realizar a vacinação de rotina da população indígena ao município ao qual a aldeia pertence e retira no município quando está disponível, a vacina da população indígena já sai da rede de Frio Estadual identificada e separada das demais. Na vacinação de campanha é realizado da mesma forma, ou seja, o DSEI retira no município as doses destinadas aos indígenas.

Por sua vez, a Resolução CIB/MT n. 01 de 19 de janeiro de 2019, em anexo, emitido pela Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso, apresenta o quadro com a quantidade de vacinas distribuída às unidades do DSEI, para vacinação da população indígena aldeada em Mato Grosso, vejamos:



DISTRIBUIÇÃO DA PRIMEIRA DOSE DA VACINA CORONAVAC AOS DSEI'S - POPULAÇÃO INDÍGENA ALDEADA EM MT									
DSEI	POLO BASE	MUNICÍPIO	SG_UF POP.	QUANTIDADE DA POPULAÇÃO INDÍGENA >=18	QUANTIDADE DOS PROFISSIONAIS POR MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DE RETIRADA DA VACINA	UF DE RETIRADA DA VACINA	ERS	TOTAL
XAVANTE	MARÃIWATSEDE	ALTO BOA VISTA	MT	397	9	Bom Jesus do Araguaia	MT	Água Boa	458
XAVANTE	MARÃIWATSEDE	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MT	27		Bom Jesus do Araguaia	MT		
XAVANTE	MARÃIWATSEDE	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	MT	25		Bom Jesus do Araguaia	MT		
XAVANTE	SANGRADOURO	GENERAL CARNEIRO	MT	845	10	General Carneiro	MT	Barra do Garças	7.627
XAVANTE	SANGRADOURO	NOVO SÃO JOAQUIM	MT	54		General Carneiro	MT		
XAVANTE	SANGRADOURO	POXOREÓ	MT	266		General Carneiro	MT		
XAVANTE	SÃO MARCOS	BARRA DO GARCAS	MT	2158	147	Barra do Garças	MT		
XAVANTE	CAMPINÁPOLIS	CAMPINÁPOLIS	MT	3850	78	Campinápolis	MT		
XAVANTE	CAMPINÁPOLIS	SANTO ANTONIO DO LESTE	MT	216	3	Campinápolis	MT		
XAVANTE	PARANATINGA	PARANATINGA	MT	398	5	Paranatinga	MT	Rondonópolis	403
XAVANTE	ÁGUA BOA	ÁGUA BOA	MT	195	23	Água Boa (Escritório Regional)	MT	Água Boa	1.954



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

XAVANTE	ÁGUA BOA	CANARANA	MT	582	3	Água Boa (Escritório Regional)	MT		
XAVANTE	ÁGUA BOA	NOVA NAZARE	MT	713	3	Água Boa (Escritório Regional)	MT		
XAVANTE	ÁGUA BOA	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MT	428	7	Água Boa (Escritório Regional)	MT		
ARAGUAIA	-	São Félix do Araguaia	MT	2919	-	São Félix do Araguaia	MT	São Félix do Araguaia	2.919
CUIABÁ	-	CUIABÁ	MT	6004	-	Cuiabá	MT	REDE DE FRIO CENTRAL	6.004
KAIAPÓ	-	ERS PEIXOTO DE AZEVEDO ERS JUARA	MT	3792	-	3.107 doses P/ ERS PEIXOTO DE AZEVEDO 685 doses P/ ERS JUARA	MT	Peixoto de Azevedo - Juara	3.792
PORTO VELHO	-	MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA	MT	5	-	Entrega será realizada direto no Município	MT	Juina	5
VILHENA	-	-	MT	1299	-	Pontes e Lacerda	MT	Pontes e Lacerda	1.299
XINGU	-	-	MT	4297	-	Água Boa (Escritório Regional)	MT	Água Boa	4.297
TOTAL:				28470	288				28758

*Existe uma variação na tabela de 1 (uma) dose em alguns itens devido ao arredondamento decimal.

Contudo, em que pese 100% das doses necessárias à imunização dos indígenas terem sido distribuídas já na primeira remessa de vacinas recebidas pelo Estado de Mato Grosso em 19/01/2021, segundo os dados constantes no painel de vacinação do Ministério da Saúde até o dia 08/04/2021 dos 28.758 (vinte oito mil setecentos e cinquenta e oito) indígenas de Mato Grosso, apenas 17.116 (dezessete mil cento e dezesseis) receberam a primeira dose, e 11.291 (onze mil duzentos e noventa e um) receberam a segunda dose, o que representa o

percentual de 59,5% na primeira dose, e 39,3% na segunda dose, conforme demonstra a tabela abaixo:

Público Alvo	Número de pessoas	Vacinas recebidas		Vacinas aplicadas		Percentual de aplicação	
		1ª dose	2ª dose	1ª dose	2ª dose	1ª dose	2ª dose
-	-						
Trabalhadores da saúde	84.599	89.734	71.863	81.104	42.683	90,4	59,4
Pessoas c/ deficiência institucion.	200	200	200	197	174	98,5	87,0
Pessoas com 60 anos e + instituci.	2.481	2.481	2.481	3.314	1.280	133,6	51,6
Indígenas	28.758	28.758	28.758	17.116	11.291	59,5	39,3
Pessoas com 80 anos e mais	45.589	40.072	26.747	37.580	15.749	93,8	58,9
Pessoas com 75 a 79 anos	43.484	43.742	43.742	33.317	3.070	76,2	7,0
Pessoas com 70 a 74 anos	67.859	67.842	67.859	39.275	752	57,9	1,1
Pessoas com 65 a 69 anos	99.697	19.958	2.993	17.719	134	88,8	4,5
Quilombolas	12.802	12.802	12.802	1.735	2	13,6	0,0
Pessoas com 60 a 64 anos	131.255	0	0	1.388	60	-	-
Forças de segurança e salvamento	-	-	-	524	44	-	-

Isso é inadmissível, considerando que os indígenas fazem parte do grupo prioritário de vacinação, e a entrega das doses destinadas a este público ocorreu há aproximadamente três meses atrás (19/01/2021).

Assim, considerando que a Constituição Federal de 1988 consagrou o direito fundamental social à saúde (art. 6º) e dispõe que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*

Considerando o previsto no Parágrafo único do Art. 54 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), *in verbis*:

Art. 54. Os índios têm direito aos meios de proteção à saúde facultados à comunhão nacional.

Parágrafo único. Na infância, na maternidade, na doença e na velhice, deve ser assegurada ao silvícola, especial assistência

dos poderes públicos, em estabelecimentos a esse fim destinados.

Considerando, que o Ministério Público Federal é uma “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, bem como que fazem parte de suas funções institucionais *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia* (CF, art. 129, II).

Considerando, por fim, que o inciso V do art. 129 da Constituição Federal atribuir como função institucional do Ministério Público “*defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas*”.

Diante do exposto, apresentamos a presente REPRESENTAÇÃO junto a este DD. Ministério Público Federal, para que sejam tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais que Vossa Excelência entender necessária a fim de que o ESTADO DE MATO GROSSO, e a UNIÃO FEDERAL, por intermédio dos DSEI - Distrito Sanitário Especial Indígena vinculados à SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena, órgão do Ministério da Saúde:

1) Demonstre o Estado de Mato Grosso, como foi realizada a distribuição das vacinas para as unidades do DSEI - Distrito Sanitário Especial Indígena, encaminhadas pelo Ministério da Saúde para a vacinação do grupo prioritário de indígenas de Mato Grosso no dia 19/01/2021, devendo para tanto apresentar os documentos comprobatórios;

2) Investigue as razões pelas quais a cobertura vacinal alcançada é de apenas 59;5% na 1ª dose, e de 39;3% na 2ª dose, já que 100% das doses necessárias para vacinar os indígenas que residem em terras indígenas neste Estado, foram distribuídas aos DSEIs em janeiro/2021, bem como identificar o que houve com doses que ainda não foram aplicadas;

3) Assegure que a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do DSEI - Distrito Sanitário Especial Indígena vinculados à SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena, órgão do Ministério da Saúde providencie a regular, imediata e integral vacinação dos indígenas deste Estado, já que este é um grupo prioritário conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, e as doses foram encaminhadas para esta finalidade em 19/01/2021, e estes estão expostos à contaminação da Covid-19.

Cuiabá, 15 de abril de 2021.

Lúdio Frank Mendes Cabral
Dep. Estadual PT-MT